



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.536, DE 23 DE OUTUBRO DE 1996.

Cria o Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros, institui taxas e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, realização de estudos, vistoria em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único. O fundo de reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I – Receitas provenientes de:

- a) Taxa de Exames de Projetos;
- b) Taxa de Vistorias;
- c) Taxa de Credenciamento.

II – Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros local.

III – Recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo.

IV - Recursos oriundos da co-participação dos Municípios de Quarai e Rosário do Sul, abrangidos pela área da 3º SCI, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma.

V – Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM.

VI – Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, conforme normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

VII – Dotações orçamentárias do Município de Sant'Ana do Livramento, repassada mensalmente em forma de duodécimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUNREBOM – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da cidade de Sant'Ana do Livramento, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim constituído:

- I – Prefeito Municipal – presidente nato;
- II – Comandante da fração da Terceira Seção de Combate a Incêndios, sediada em Sant'Ana do Livramento – vice-presidente nato;
- III – Secretário Municipal da Fazenda;
- IV – Secretário Municipal do Planejamento;
- V – Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal ou representante;
- VI – Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor ou representante.

§ 1º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§ 2º Competirá ao Comandante da fração da Terceira Seção de Combate a Incêndios, do Corpo de Bombeiros, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM na SCI de Sant'Ana do Livramento.

Art. 5º O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, à qual compete todos os atos necessários à administração, contabilização, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de gratificação ou qualquer tipo de remuneração dos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do Quadro administrativo do FUNREBOM, bem como regulamentará a presente Lei.

Art. 7º A conta bancária de que trata o artigo 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8º A autorização para aplicação dos recursos do FUNREBOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comando do Terceiro Grupamento de Combate a Incêndios da Brigada Militar.

Parágrafo Único. Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUNREBOM.

Art. 9º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso da Seção de Combate a Incêndios, sediada em Sant'Ana do Livramento e incorporada ao Patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas no artigo 2º, inciso I, desta Lei, ficam instituídas as seguintes taxas no Município:

- a) Taxa de Exame de Projetos;
- b) Taxa de Vistoria;
- c) Taxa de Credenciamento.

§ 1º A taxa de exame será devida pela análise dos projetos de edificações e será cobrada de acordo com o fim a que se destina a construção, de conformidade com o Anexo I desta Lei.

§ 2º A taxa de vistoria será devida:

- I – Quando da vistoria realizada após a execução da edificação e será cobrada de acordo com o fim que se destina a construção, de acordo com o Anexo I, desta Lei;
- II – Anualmente pela vistoria das instalações e equipamentos de segurança e será cobrada de acordo com o uso da edificação, de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 11 Ficam isentos do pagamento qualquer taxa instituída por esta Lei, os próprios municipais, estaduais e federais, da administração direta, indireta e autárquica e também todas as instituições ligadas ao menor e ao idoso, hospitais filantrópicos e afins.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, especialmente o constante da letra “B” da Tabela II (Taxa de Prevenção de Incêndio e Combate ao Fogo – Economias Residenciais e Não Residenciais) e o item II do artigo 17 da Lei nº 3.271, de 30.12.1994, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração